

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011	Emenda da CDH
	<p>Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir à mulher vítima de violência doméstica o recebimento de benefício eventual e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir o termo “situação de vulnerabilidade temporária” de que trata o seu art. 22.</p>	
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006	<p>Art. 1º O § 3º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>	
<p>Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 9º</p>	
<p>§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.</p>	<p>§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá:</p> <p>I – o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual;</p>	
	<p>II – a garantia do recebimento, pelo prazo não inferior a seis meses, do benefício eventual de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.</p>	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011	Emenda da CDH
		EMENDA N° 1 – CDH Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011:
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993	Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:	“ Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:
Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.	“ Art. 22.	‘ Art. 22.
§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 , e nº 10.458, de 14 de maio de 2002 . (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)		
	§ 4º A situação de vulnerabilidade temporária de que trata o caput deste artigo caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:	§ 4º A situação de vulnerabilidade temporária de que trata o caput deste artigo caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
	I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;	I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
	II – perdas: privação de bens e de segurança material;	II – perdas: privação de bens e de segurança material;
	III – danos: agravos sociais e ofensa.	III – danos: agravos sociais e ofensa.
	Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:	§ 5º Os riscos, as perdas e os danos de que trata o § 4º podem decorrer:
	I – da falta de:	I – da falta de:
	a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;	a) acesso a condições e meios para suprir o sustento do solicitante e de sua família, principalmente a alimentação;
	b) documentação;	b) documentação;
	c) domicílio;	c) domicílio;

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011

3

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2011	Emenda da CDH
	II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos dependentes;	II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos dependentes;
	III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;	III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
	IV – de desastres e de calamidade pública;	IV – de desastres e de calamidade pública;
	V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.” (NR)	V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.’ (NR)’
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	